



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023

CONTRATO Nº. 105/2023-EDNILTON NOVAIS BARRETO, CPF 050.264.675-63

OBJETO: Contratação de profissional para realizar a prestação de serviço de assessoria e consultoria em relação ao desenvolvimento do sistema Municipal de Cultura e implementação da Lei Paulo Gustavo.


# ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 01

**P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**CADASTRADO NO SIGA**

DATA: 28/07/2023

NOME: 

Data de Homologação: 28 de julho de 2023.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia(BA), 20 de julho de 2023.

De CHIRLEY FERREIRA MONTEIRO DIAS  
Diretora de Cultura

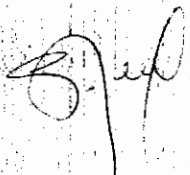
Para JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal

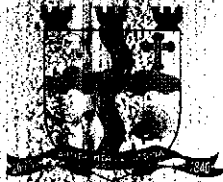
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023 - Contrato nº. 105/2023-EDNILTON NOVAIS BARRETO, CNF 050.264.675-63 - Contratação de profissional para realizar a prestação de serviços de assessoria e consultoria em relação ao desenvolvimento do sistema Municipal de Cultura e implementação da Lei Paulo Gustavo.

Senhor Prefeito,

Considerando que

- a) este Município continua necessitando da prestação de serviços do contratado acima identificado, tendo em vista os serviços que estão sob sua condução (realização da capacitação dos artistas locais para recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo, prestação de assessoria para o Município aderir ao Sistema Nacional de Cultura; prestação de serviços na capacitação dos Membros do Conselho Municipal de Cultura; prestação de serviços na elaboração do Edital de fomento para convocação de artistas locais para apresentação de projetos culturais; prestação de serviços na Adesão do Município à Lei Federal Aldir Blanc II, do Governo Federal e assessoria para realização da Primeira Conferência Municipal de Cultura, prevista inicialmente para o dia 31 de agosto de 2023);
- b) o contratado vem prestando serviços de modo satisfatório, atendendo plenamente todas as necessidades deste Município;
- c) o contratado, atendendo nossa consulta, manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato acima, nas mesmas condições, inclusive quanto ao preço;
- d) na realização de novo Processo, os preços, certamente, serão reajustados para valores superiores aos valores já contratados;
- e) a Lei de Licitações e Contratos Administrativos autoriza a prorrogação de contratos de prestação continuada, havendo vantajosidade para o Município, como é o presente caso,





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

solicitamos a Vossa Excelência estudar a possibilidade e, se for possível, autorizar a prorrogação da vigência do contrato, de 31 de julho para 31 de dezembro de 2023, no valor mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), totalizando o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para todo o período.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição de Vossa Excelência, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Anexos:

- a) cópia do Contrato nº. 175/2022,
- b) Correspondência do contratado.

Cordialmente,

*Chirley F. Monteiro Dias*  
Chirley Ferreira Monteiro Dias  
Diretora de Cultura

Luiz Eduardo Magalhães, 20 de julho de 2023.

A

**PREFEITURTA DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
Santa Rita de Cássia(BA)


**REFERÊNCIA: Contrato nº 105/2023 – Prorrogação da vigência do contrato.**

Senhor Prefeito,

Acerca do contrato acima, somos favoráveis à sua prorrogação, do dia 31 de julho para o dia 31 de dezembro de 2023, nas mesmas condições, inclusive o preço.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Cordialmente,

  
Ednilton Novais Barreto  
CPF 050.264.675-63



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023

CONTRATO Nº. 105/2023-EDNILTON NOVAIS BARRETO, CPF 050.264.675-63

OBJETO: Contratação de profissional para realizar a prestação de serviço de assessoria e consultoria em relação ao desenvolvimento do sistema Municipal de Cultura e implementação da Lei Paulo Gustavo.

**CÓPIAS DE CONTRATOS**  
**PARA FINS DE**  
**BALIZAMENTO DE PREÇOS**  
**E COMPROVAÇÃO DE**  
**VANTAJOSIDADE PARA**  
**O MUNICÍPIO**  
**NA PRORROGAÇÃO**  
**DESTE CONTRATO**



PREFEITURA  
**PARAMIRIM**  
AMADA TERRA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197-2023.**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.491/0001-12, com sede na Praça Santo Antônio, nº 270, centro, Paramirim, Bahia, neste ato representado pelo Srº **Gilberto Martins Brito**, portador do CPF nº 110.477.475-53, RG nº 00.989.402-01 SSP/BA, legalmente investido e no exercício de pleno mandato e do outro lado **EDNILTON NOVAIS BARRETO** residente e domiciliado na Rua Professor Antônio Gabriel, 406, Centro, no Município de Morro do Chapéu - Bahia, portador da cédula de identidade 12.536.739-26 SSP/BA, inscrito no CPF: 050.264.675-63, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE E CONTRATADO**, para prestar serviços de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA - 1ª - DO OBJETO** - Este contrato tem por finalidade a contratação de pessoa física para consultoria na área de desenvolvimento de Políticas Públicas de Cultura, bem como a implementação e execução da Lei Paulo Gustavo, para atender demanda da Secretaria de Cultura do Município de Paramirim no exercício de 2023, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 017-2023DL.

**CLÁUSULA - 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços aludidos na Cláusula anterior serão executados dentro dos prazos de estabelecidos em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

**CLÁUSULA - 3ª - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA:** O preço dos serviços e condições de pagamento será no valor global de **R\$ 8.712,00** (oito mil e setecentos e doze reais), com pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal com as certidões que comprovem sua regularidade fiscal, devidamente atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do contrato.  
O prazo de vigência do presente será até o dia 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA - 4ª - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO** - A prestação dos serviços ora contratado, de finalidade específica, não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE E O CONTRATADO**.

**Parágrafo Primeiro** - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA - 5ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas com a execução dos serviços, do presente Contrato, na importância prevista na cláusula anterior, correrá à conta da Dotação Orçamentária:

**UNIDADE: 020800 - SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO.**

**AÇÃO: 2116 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO;**

**ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.**

**FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINC. DE IMPOSTOS**

**Parágrafo Único** - (Das previsões Orçamentárias) - Fica o Poder obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subseqüentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.



PREFEITURA  
**PARAMIRIM**

AMADA TERRA

**CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTE DO PREÇO** - Os valores estipulados na Cláusula Quinta serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na utilização de suas obrigações, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA 7ª - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO** - A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATADO facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer hipótese é assegurado o CONTRATADO amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES** - Fica o contrato sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93. Salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do CCB, o não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, importará para a parte faltosa, no pagamento de multa de 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO** - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitação e contratos administrativos, sem prejuízo das multas combinadas na Cláusula Nona.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.


**CLÁUSULA 10ª - PUBLICAÇÃO** - O presente contrato será afixado no mural da Prefeitura Municipal, no prazo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 11ª - DO FORO** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Paramirim - BA, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Paramirim, em: 24 de março de 2023.

CONTRATANTE - Gilberto Martins Brito - Prefeito

  
CONTRATADO - EDNILTON NOVAIS BARRETO  
CPF: 050.264.675-63



PREFEITURA  
**PARAMIRIM**  
AMADA TERRA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD  
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



**CONTRATO Nº 113/2023**

O Município de ITAPICURU, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço no prédio da Praça da Bandeira, 58 – Centro – Itapicuru - Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.647.557/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, José Moreira de Carvalho Neto, CPF: 146.121.355-04, doravante, denominado, – **CONTRATANTE**, e do outro, **EDNILTON NOVAIS BARRETO**, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF nº: 050.264.675-63, residente e domiciliado (a) na Rua Sr Bonfim, 1807FU, Mimosos, Luís Eduardo Magalhães, Bahia, neste ato denominada **CONTRATADO (A)**, com base na Dispensa de Licitação, nº 088/2023 e no Processo Administrativo 100/2023, disposição da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso II, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I - CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR ACESSORIA CULTURAL, COM SUPORTE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA COM ÊNFASE NO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO.

**1.1 CLAÚSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:**

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Dispensa de Licitação nº 088/2023, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

**CLAÚSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

3.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade: 09.01 - Secretaria Mun. de Esporte e Cultura**  
**Atividade: 2.004 – Gestão das Ações da Secretaria de Cultura**  
**Elemento: 3.3.90.36.00.00 – Serviço de terceiros - Pessoa Física**

**CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:**

4.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, para prestação de serviço, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação contábil dos períodos provenientes;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil e Controladoria Interna do Município, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de equipamentos para o desenvolvimento dos serviços;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.

**CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Prestar o serviço objeto do contrato, conforme OS (ordem de serviço) em anexo a Nota Fiscal;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais, correspondente aos materiais fornecidos;
- III – Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba



comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;

VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada;

VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.

IX - A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E PAGAMENTO:

**7.1. O valor global do contrato é de R\$ 10.399,98 (dez mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme objeto deste contrato. A ser pago mensalmente o valor fixo de R\$ 1.733,33 (mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme execução dos serviços.**

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado mediante apresentação da competente nota fiscal anexo com relatório de execução dos serviços efetuados. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "aresto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal ou Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

#### CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução do objeto deste contrato será até 03/09/2023, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

I - advertência por escrito;

II - Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições dos incisos II, II e III podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.

Parágrafo Quarto. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

11.1 reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Poderá, também, ocorrer à rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD  
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000. Itapicuru-Ba  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: prmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155




CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.  
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Itapicuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Município de ITAPICURU, 03 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
CONTRATANTE  
CNPJ: 13.647.557/0001-60  
José Moreira de Carvalho Neto  
RESPONSÁVEL

  
EDNILTON NOVAIS BARRETO  
CONTRATADA  
CPF: 050.264.675-63

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA)

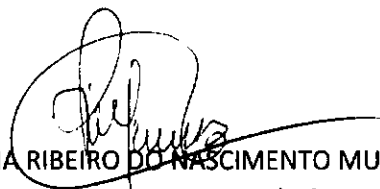
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023

BALIZAMENTO DE PREÇOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE PARA O MUNICÍPIO NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR CONTRATADO EM SANTA RITA DE CÁSSIA		ORÇAMENTOS DO MESMO SERVIÇO EM OUTROS MUNICÍPIOS			
			MENSAL	TOTAL	PARAMIRIM		ITAPICURU	
					MENSAL	TOTAL	MENSAL	TOTAL
Único	Contratação de profissional para realizar a prestação de serviço de assessoria e consultoria em relação ao desenvolvimento do sistema Municipal de Cultura e implementação da Lei Paulo Gustavo, neste Município.	Mês comercial	R\$1.600,00	R\$ 8.000,00 (período 05 meses)	R\$968,00	R\$ 8.712,00 (período 09 meses)	R\$1.733,33	R\$ 10.399,98 (período 06 meses)

Santa Rita de Cássia(BA), 20 de julho de 2023.



TELMA RIBEIRO DO NASCIMENTO MUNIZ  
Diretora do Departamento de Compras  
Portaria nº 011/2021



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia (BA), 20 de julho de 2023.

De COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023 – CONTRATO Nº. 105/2023-EDNILTON NOVAIS BARRETO, CPF 050.264.675-63 – Contratação de profissional para prestação de serviços de assessoria e consultoria em relação ao desenvolvimento do sistema Municipal de Cultura e implementação da Lei Paulo Gustavo, neste Município - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECOMPOSIÇÃO DO SALDO.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUANTO À  
VANTAJOSIDADE PARA O MUNICÍPIO NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

Senhor Advogado,

Analisando o balizamento de preços para fins de comprovação da vantajosidade para o Município na prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato, tecemos os seguintes comentários:

- a) O Contratado está conduzindo vários serviços em andamento, conforme justificado pela Sra. Diretora de Cultura, Chirley Ferreira Monteiro Dias, serviços estes que, caso o contrato não seja prorrogado será contratado outro profissional para prestação dos referidos serviços em razão da importância destes para o Município;
- b) Caso este contrato não seja prorrogado outro profissional será contratado, certamente, e haverá perdas para o Município, pois, o contratado já está familiarizado com os serviços e outro profissional demandará tempo, causando prejuízo para o Município, sem falar no tempo necessário para formalizar outro Processo;
- c) O preço contratado está compatível com o município de Itapicuri(BA), na verdade, o valor de Santa Rita de Cássia está a menor;
- d) Quanto ao valor contratado pelo município de Paramiri(BA), há vários fatores que justificariam a diferença (o próprio serviço em si, pois, o serviço contratado aqui em Santa Rita de Cássia pode ser diferente do que foi contratado lá, a distância entre os municípios também pode influenciar os preços, a quantidade de dias que o profissional precisa estar presente no município, etc..., tudo influencia o valor do serviço prestado),



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

desta forma, entendemos que a prorrogação deste contrato, pelo mesmo valor contratado inicialmente, é vantajosa para o Município, conforme justificamos acima, e desta forma somos favoráveis à sua prorrogação.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*Gilvan C. Melo*  
Gilvan Carvalho de Melo  
Presidente

*Antônio Carlos Oliveira Silva*  
Antônio Carlos Oliveira Silva  
Membro

*Pedro Igor Silva Lima*  
Pedro Igor Silva Lima  
Membro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

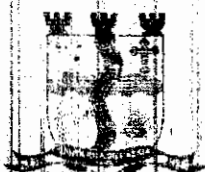
---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023

CONTRATO Nº. 105/2023-EDNILTON NOVAIS BARRETO, CPF 050.264.675-63

OBJETO: Contratação de profissional para realizar a prestação de serviço de assessoria e consultoria em relação ao desenvolvimento do sistema Municipal de Cultura e implementação da Lei Paulo Gustavo.

# CONTRATO



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023**  
**CONTRATO N.º 105/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA - DO OUTRO, COMO CONTRATADO EDNILTON NOVAIS BARRETO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, com a sede na Travessa Professora Helena s/n Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40 representado pelo Excelentíssimo Prefeito de Santa Rita de Cássia Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF n.º. 207.067.153-49 e do outro: **EDNILTON NOVAIS BARRETO**, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 050.264.675-63, com sede na Rua Senhor do Bomfim, 1807, Luiz Eduardo Magalhães - BA, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si ajustados o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - do objeto: Contratação de profissional para realizar a prestação de serviço de assessoria e consultoria em relação ao desenvolvimento do sistema Municipal de Cultura e a implementação da Lei Paulo Gustavo, orientando e adequando os tramites Municipais, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia-BA.

Item	Qtd	Unid.	Descritivo	Unit.	V.Total
01	06	Meses	Contratação de profissional para realizar a prestação de serviço de assessoria e consultoria em relação ao desenvolvimento do sistema Municipal de Cultura e a implementação da Lei Paulo Gustavo, orientando e adequando os tramites Municipais, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia-BA.	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00

Cláusula Segunda - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade: 02.06.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

- Projeto de Atividade: 12122.6.2.067 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Educação e Cultura
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00. – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Física
- Fonte: 1 500 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

§ 1º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após os serviços serem prestados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura as Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia, CNPJ sob o nº 30.864.489/00101-00, com sede na Praça Frederico Fidclis, bairro centro, Santa Rita de Cássia (BA).

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DOS PRAZOS - O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, com vigência iniciando na data de sua assinatura até 31 de julho de 2023.

4.1 - Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por igual período observado o disposto no parágrafo 2º.

4.2 - As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Clausula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal Sr.ª Thayane Augusto da Silva Reis, designada pela secretaria solicitante, através da PORTARIA 179/2022.

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Prestar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

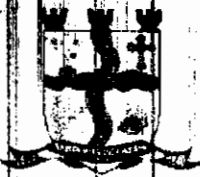
6.1 - Prestar o serviço mantendo todas as condições de qualidade originais;

6.2 - Atender prontamente as Ordens de serviços do item, expedindo a competente nota de prestação de serviços.

6.3 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do serviço.

6.4 Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*



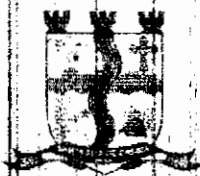
Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 27/03/2023 16:28:06  
Acesse em: <https://e.cem.ba.gov.br/ep/validarDoc> sem o Código do documento: f60d8ad2-f0a8-4137-8953-074638aac944

Cláusula Sétima - RESPONSABILIDADE - O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos serviços contratados;

- a) Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia/BA, para reparação desses danos ou prejuízos;
- b) Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.
- d) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- e) O Contratado é o único responsável pela procedência dos serviços que vier prestar.

Cláusula Oitava - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATADO - Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Para infrações de pequena relevância - Advertência;
- b) Para infrações de media relevância - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- c) Para infrações de grande relevância - Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:
  - 1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
  - 2 - Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
  - 3 - Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,
  - 4 - Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos no serviço do objeto contratados com base na presente licitação; o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
  - 1 - atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias no serviço do objeto - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

- 2 – atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias no serviço do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
- 3 – atraso superiores a 10 (dez) dias no serviço do objeto- poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação do serviços contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a suspensão do serviço do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

- i) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

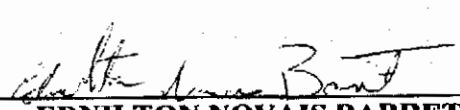
Cláusula Nona – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Primeira – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.


E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

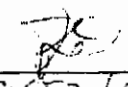
Santa Rita de Cássia-BA, 14 de fevereiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**EDNILTON NOVAIS BARRETO**  
CPF: 050.264.675-63  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
\_\_\_\_\_  
CPF: 054.442.188-86

2ª   
\_\_\_\_\_  
CPF: 072.642.925-1





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2023

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato n.º 105/2023 - Contratantes. O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e EDNILTON NOVAIS BARRETO, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 050.264.675-63; Objeto: Contratação de profissional para realizar a prestação de serviço de assessoria e consultoria em relação ao desenvolvimento do sistema Municipal de Cultura e a implementação da Lei Paulo Gustavo, orientando e adequando os tramites Municipais, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia-BA; Valor global: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); Vigência: 14/02/2023 até 31/07/2023; Fonte de Recursos: 1 500 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos; Data do Contrato: 14/02/2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Ednilton Novais Barreto pela Contratada.

Santa Rita de Cássia-BA, 14 de fevereiro de 2023.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito

Certificação Digital: BRSE1S9M-LIDCWQJX-3CTUQT2B-XQZ98DT5

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/santaritadecassia>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia(BA), 21 de julho de 2023.

De JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal

Para GILVAN CARVALHO DE MELO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023 – Contrato nº. 105/2023-EDNILTON NOVAIS BARRETO, CPF 050.264.675-63 — Prestação de serviços de assessoria e consultoria em relação ao desenvolvimento do sistema municipal de Cultura - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

1. Conforme solicitado e justificado pela Sra. Chirley Ferreira Monteiro Dias, Diretora de Cultura deste Município, justificativas estas que entendo e aceito, objetivando a prorrogação do contrato acima, do profissional EDNILTON NOVAIS BARRETO, CPF 050.264.675-63, tendo em vista que os serviços têm sido prestados com qualidade e é interessante para o Município sua continuidade, solicito:

- a) Verificar a existência de Dotação Orçamentária, para amparar a prorrogação do contrato até 31 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- b) Havendo Dotação Orçamentária, estudar a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato até 31 de dezembro de 2023;
- c) Encaminhar todo o Processo para apreciação da Assessoria Jurídica.

2. Após adoção das providências acima, retornar o presente Processo ao Gabinete do Prefeito, para Despacho.

Atenciosamente,

  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia(BA), 24 de julho de 2023.

De FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA  
Setor De Contabilidade

Para JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023 – CONTRATO Nº. 105/2023-EDNILTON NOVAIS BARRETO, CPF 050.264.675-63 – Contratação de profissional para prestação de serviços de assessoria e consultoria no desenvolvimento do sistema municipal de Cultura e implementação da Lei Paulo Gustavo, neste Município - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECOMPOSIÇÃO DO SALDO.

Senhor Prefeito,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência, aqui recebida através do Setor de Licitações e Contratos, informamos que verificamos e constatamos Dotação Orçamentária para amparar a prorrogação do contrato acima, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para o período de agosto a dezembro/2023, que poderá ser contabilizado na mesma rubrica onde contabilizado o referido Contrato no presente exercício.

Sem mais para o momento, nos colocamos a sua disposição, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Cordialmente,

FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA  
Contador  
CRC-BA 036698/O-5



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia (BA), 25 de julho de 2023.

De COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023 – CONTRATO Nº. 105/2023-EDNILTON NOVAIS BARRETO, CPF 050.264.675-63 – Contratação de profissional para prestação de serviços de assessoria e consultoria em relação ao desenvolvimento do sistema Municipal de Cultura e implementação da Lei Paulo Gustavo, neste Município - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECOMPOSIÇÃO DO SALDO.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Senhor Advogado,

De ordem e conforme previsto no artigo 38, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, encaminhamos o presente Processo, que tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato acima e recomposição do saldo,

- a) Considerando que este Município continua necessitando da prestação dos serviços objeto do contrato acima, tendo em vista que o contratado está conduzindo serviços de interesse deste Município (realização da capacitação dos artistas locais para recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo, prestação de assessoria para o Município aderir ao Sistema Nacional de Cultura; prestação de serviços na capacitação dos Membros do Conselho Municipal de Cultura; prestação de serviços na elaboração do Edital de fomento para convocação de artistas locais para apresentação de projetos culturais; prestação de serviços na Adesão do Município à Lei Federal Aldir Blanc II, do Governo Federal e assessoria para realização da Primeira Conferência Municipal de Cultura, prevista inicialmente para o dia 31 de agosto de 2023), conforme solicitado pela Diretoria de Cultura;
- b) Considerando que o profissional acima vem executando os serviços de modo satisfatório, atendendo plenamente todas as necessidades deste Município,
- c) Considerando que o referido profissional, atendendo nossa consulta, manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato acima, nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços,
- d) Considerando que em nova contratação os preços, certamente, serão corrigidos para valores atualmente praticados no mercado.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

- e) Considerando que a Lei Federal admite a prorrogação de vigência dos contratos administrativos de prestação de serviços de forma contínua, quando demonstrada vantajosidade para a Administração pública, como é o presente caso,
- f) Considerando que, mesmo com a presente prorrogação e recomposição do saldo contratual, o limite continuará dentro da modalidade Dispensa de Licitação [Contrato no valor de R\$ 9.600,00 + R\$ 8.000,00 da prorrogação = R\$ 17.600,00],

esta Comissão se manifesta favorável a prorrogação da vigência deste contrato, pelo período de 05 (cinco) meses, fixando seu novo vencimento em 31 de Dezembro de 2023, por entendermos ser mais vantajoso para a Administração, conforme justificado acima, tendo em vista que o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê a prorrogação de contratos de prestação continuada, conforme transcrevemos abaixo:


*"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - ...*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;"*

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

  
Gilvan Carvalho de Melo  
Presidente

  
Antônio Carlos Oliveira Silva  
Membro

  
Pedro Igor Silva Lima  
Membro



**PORTARIA N. 375**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 375 DE 02 DE JUNHO DE 2023**

***"Nomela Comissão Permanente  
de Licitação e dá outras  
providências."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações – CPL desta Prefeitura.

**Titulares:**

Presidente: Gilvan Carvalho de Melo  
Membro: Antônio Carlos Oliveira Silva  
Membro: Pedro Igor Silva Lima

**Suplentes:**

Higo Felipe Café de Melo  
Myllena Paola Morais Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 02 de junho de 2023.

JOSE BENEDITO  
ROCHA

ARAGAO:20706715349

Assinado de forma digital por JOSE  
BENEDITO ROCHA  
ARAGAO:20706715349  
Dados: 2023.06.02 15:15:56 -03'00'

**José Benedito Rocha Aragão**  
Prefeito Municipal

12.536.739-26

08-02-2022

EDNILTON NOVAIS BARRETO

CLEONILTON OLIVEIRA BARRETO

EDNA BARBOSA DE NOVAIS BARRETO

MORRO DO CHAPÉU BA

06-09-1990

C NAS CM MORRO DO CHAPÉU BA DS

SEDE LV 71A FL 250 RT 015291

050 264 675-63

*Ednilton N. Barreto*

LEI Nº 7.116 DE AGOSTO DE 1983



*Ednilton N. Barreto*

CARTeira DE IDENTIDADE CIVIL

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDNILTON NOVAIS BARRETO**  
**CPF: 050.264.675-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

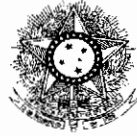
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:41:26 do dia 11/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2023.

Código de controle da certidão: **EABA.8E06.B85D.B8D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDNILTON NOVAIS BARRETO

CPF: 050.264.675-63

Certidão n°: 36152248/2023

Expedição: 20/07/2023, às 15:16:51

Validade: 16/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDNILTON NOVAIS BARRETO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **050.264.675-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**  
**Secretaria Municipal da Fazenda - Diretoria de Tributos - (77)3628-9027 WhatsApp**  
RUA JOSÉ RAMOS ANCHIETA, 187  
JARDIM PRIMAVERA - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA CEP: 47852-016  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 001533/2023.E

Nome/Razão Social: **EDNILTON NOVAIS BARRETO**  
CPF/CNPJ: **050.264.675-63**  
Endereço: **RUA SENHOR DO BONFIM, 1807**  
**MIMOSO I LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA CEP: 47850-019**

RESSALVADO. O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 20/07/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **19/08/2023**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **7700008367160000107414030001533202307202**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://luiseduardomagalhaes.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 20/07/2023 às 15:19:02



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234209643

NOME	
EDNILTON NOVAIS BARRETO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	050.264.675-63

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

**PARECER JURÍDICO**

**OBJETO:** Processo Administrativo nº. 061/2023 – Dispensa de Licitação nº. 029/2023 - Contrato nº. 105/2023-Ednilton Novais Barreto, CPF 050.264.675-63 - prestação de serviço de assessoria e consultoria em relação ao desenvolvimento do sistema Municipal de Cultura e implementação da Lei Paulo Gustavo.

*EMENTA: Possibilidade e regularidade da celebração de alteração contratual através de aditivo, com alteração relativa à ampliação de vigência contratual, desde que dentro do prazo de vigência do contrato e nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.*

**1 – INTRODUÇÃO**

Esta Procuradoria recebe solicitação de Parecer conclusivo a respeito das questões que envolvem o Processo Administrativo nº. 061/2023 – Dispensa de Licitação nº. 029/2023 - Contrato nº. 105/2023-Ednilton Novais Barreto, CPF 050.264.675-63 - prestação de serviço de assessoria e consultoria em relação ao desenvolvimento do sistema Municipal de Cultura e implementação da Lei Paulo Gustavo, no que tange a alteração contratual mediante prorrogação de prazo mediante a aditivação com ampliação da vigência contratual, à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

**2 – RELATÓRIO**

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de Parecer é aferir a plausibilidade da alteração contratual por via de aditivo no âmbito do contrato citado e do Processo acima epigrafado, considerada a necessidade de ampliação do prazo de vigência do contrato, relatada na solicitação/justificativa do aditivo e documentos encartados neste Processo, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, não havendo no pedido solicitação de aditivação de valor, estando a pretensão fundada no disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme pontuado neste Processo.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do Processo, o Contrato e a documentação complementar vinda às nossas mãos, em especial o pedido de novo aditivo, ressaltando-se que não há aditivo de valor constantes dos autos segundo o apurado, não se tendo promovido aditivação de qualquer valor anteriormente.

**3 – PARECER**

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da celebração de aditamento ao contrato com ampliação da vigência de prazo de execução do contrato conforme se vê neste Processo e, neste particular, não há dúvida quanto ao cabimento da pretensão de celebração de aditamento no caso, à luz do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Federal nº. 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no Processo administrativo se tratar de típico caso de alteração bilateral decorrente da necessidade das partes e em especial da Administração Pública, de ampliação da vigência do contrato com extensão do prazo de execução, bem como se contemplar espécie onde é necessário tal ampliação do prazo para atender a pretensão de ajustar o contrato, o que se constata da documentação que integra o feito, a demonstrar, portanto, o cumprimento das exigências legais que autorizam a alteração, ficando patenteada, assim, a viabilidade da mesma que se verifica absolutamente possível a nível legal.

Senão, vejamos:

A Lei nº. 8.666/93 assegura a plausibilidade do ajuste contratual pretendido na hipótese no seu artigo 57, inciso II, ao disposto que:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitados a 60 (sessenta) meses;*

*(...).”*

Resta claro no Processo Administrativo que há interesse do contratado e do contratante na prorrogação do prazo, para fins de continuidade na prestação dos referidos serviços, configurando-se (a prorrogação) como medida mais vantajosa economicamente à administração, o que se encontra devidamente justificado.

Devemos observar ainda que o contratado se releva manter-se idônea para a contratação com a Administração Pública, vez que mantém suas certidões negativas em dia. Desta forma, conclui-se que pela razão apresentada é viável e justificável a prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto, já contratado, minimizaria custos e tempo, vez que não trata o caso de acréscimo de valores, mas, tão somente de prorrogação de prazos, sendo mais dispendioso realizar novo Processo, evitando reajustes de valores que poderiam gerar novos custos para a Administração Pública, que certamente estariam (os custos) sujeitos aos reajustes decorrentes da inflação e outros fatores externos.

Assim, não contraria a lei ou o interesse público o ajuste de aditamento que promova alteração contratual no caso presente, prorrogando o prazo, dentro das circunstâncias postas no disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, circunstâncias que, pelo contrário, se impõem em nome do interesse público a partir do que se vislumbra nos autos.

Orienta-se, ainda, que a finalização do processo de aditivção/prorrogação se dê pela publicação do instrumento na forma do Parágrafo Único, do art. 60, da Lei 8.666/93, a fim de que se revista de eficácia.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

4 – CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando notadamente as razões legais e de interesse público já amplamente deduzidas neste Parecer, entende e opina esta Procuradoria do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela possibilidade de alteração contratual por via de aditivo na hipótese tratada, para fazer constar ampliação do prazo de vigência do contrato, alterando a sua execução e o regime jurídico da prestação, tudo mediante ato motivado da autoridade administrativa nos precisos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, estando possibilitada a celebração de aditivo.

S.M.J é o Parecer.

Santa Rita de Cássia(BA), 26 de julho de 2023.

Pedro Daniel de Souza Winck  
Procurador do Município  
OAB/BA nº 68.244



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

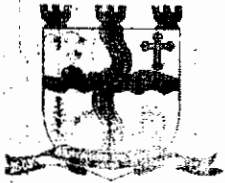
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023

ASSUNTO: CONTRATO Nº. 105/2023-EDNILTON NOVAIS BARRETO, CPF 050.264.675-63 – Contratação de profissional para prestação de serviços de assessoria e consultoria em relação ao desenvolvimento do sistema Municipal de Cultura e implementação da Lei Paulo Gustavo, neste Município - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECOMPOSIÇÃO DO SALDO.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Conforme solicitado e justificado pela Sra. Chirley Ferreira Monteiro Dias, Diretora de Cultura, deste Município, justificativas estas que entendo, concordo e aceito, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato acima, de 31 de julho para 31 de dezembro de 2023, com a recomposição do saldo contratual, que tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de assessoria e consultoria em relação ao desenvolvimento do sistema Municipal de Cultura e implementação da Lei Paulo Gustavo, neste Município,

- a) Considerando que este Município continua necessitando da prestação dos serviços objeto do contrato acima, tendo em vista que o contratado está conduzindo serviços de interesse deste Município (realização da capacitação dos artistas locais para recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo, prestação de assessoria para o Município aderir ao Sistema Nacional de Cultura; prestação de serviços na capacitação dos Membros do Conselho Municipal de Cultura; prestação de serviços na elaboração do Edital de fomento para convocação de artistas locais para apresentação de projetos culturais; prestação de serviços na Adesão do Município à Lei Federal Aldir Blanc II, do Governo Federal e assessoria para realização da Primeira Conferência Municipal de Cultura, prevista inicialmente para o dia 31 de agosto de 2023), conforme solicitado pela Diretoria de Cultura;
- b) Considerando que o profissional acima vem executando os serviços de modo satisfatório, atendendo plenamente todas as necessidades deste Município,
- c) Considerando que o referido profissional, atendendo consulta deste Município, manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato acima, nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços,
- d) Considerando que em nova contratação os preços, certamente, serão corrigidos para valores atualmente praticados no mercado.
- e) Considerando que a Lei Federal de Contratos Administrativos admite a prorrogação de vigência dos contratos administrativos de prestação de serviços de forma contínua,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

quando demonstrada vantajosidade para a Administração pública, como é o presente caso,

- f) Considerando que, mesmo com a presente prorrogação e recomposição do saldo contratual, o limite continuará dentro da modalidade Dispensa de Licitação. [Contrato no valor de R\$ 9.600,00 + R\$ 8.000,00 da prorrogação = R\$ 17.600,00, limite do valor para Dispensa de Licitação],

autorizo a prorrogação da vigência do presente contrato, nas seguintes condições:

- a) Beneficiário: EDNILTON NOVAIS BARRETO, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Senhor do Bonfim, nº. 1807, Luiz Eduardo Magalhães(BA), portador do CPF 050.264.675-63, Cédula de Identidade 12.536.739-26-SSP-BA;
- b) Objeto do Contrato: Contratação de profissional para prestação de serviços de assessoria e consultoria em relação ao desenvolvimento do sistema Municipal de Cultura e implementação da Lei Paulo Gustavo, neste Município;
- c) Objeto deste Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato, de 31 de julho para 31 de dezembro de 2023, no valor mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), totalizando a recomposição do saldo no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o período de agosto a dezembro de 2023, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUNT	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
Único	Contratação de profissional para realizar a prestação de serviços de assessoria e consultoria em relação ao desenvolvimento do sistema Municipal de Cultura e implementação da Lei Paulo Gustavo, neste Município, orientando e adequando os trâmites municipais, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia(BA).	Mês comercial	05 (de agosto a dezembro/23)	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00
TOTAL (oito mil reais)					R\$ 8.000,00

- d) Dotação Orçamentária: permanece inalterada,

cabendo à Diretoria de Cultura o acompanhamento dos serviços a serem prestados, de modo que a qualidade dos serviços que foram prestados continue nos serviços a serem prestados doravante, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais alterações que venham a ocorrer durante a nova vigência ora autorizada.

Santa Rita de Cássia(BA), 28 de julho de 2023.

  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2023  
ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 105/2023

Aditivo nº. 01

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP 47150-000, em Santa Rita de Cássia (BA), neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito o Sr. José Benedito Rocha Aragão, portador da Identidade Profissional CRO 2652-BA, CPF nº. 207.067.153-49 e, do outro lado, como contratado, EDNILTON NOVAIS BARRETO, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Senhor do Bonfim, nº. 1807, Luiz Eduardo Magalhães(BA), portador do CPF 050.264.675-63, Cédula de Identidade 12.536.739-26-SSP-BA, formalizaram em 14 de fevereiro de 2023 o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 105/2023, no valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria em relação ao desenvolvimento do sistema Municipal de Cultura e implementação da Lei Paulo Gustavo, neste Município, e conforme justificativas constantes neste Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o contratado têm justo e acordado alterar o presente contrato conforme abaixo se declara:

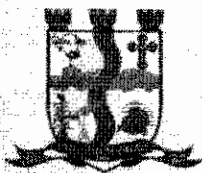
Cláusula Primeira – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO, RECOMPOSIÇÃO DE SALDO E FORMA DE PAGAMENTO – Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o Contratado têm justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente contrato, de 31 de julho para 31 de dezembro de 2023 e recompor o saldo no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que será pago em 05 (cinco) parcelas mensais de agosto a dezembro, conforme Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
Único	Contratação de profissional para realizar a prestação de serviços de assessoria e consultoria em relação ao desenvolvimento do sistema Municipal de Cultura e implementação da Lei Paulo Gustavo, neste Município, orientando e adequando os trâmites municipais, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia(BA).	Mês comercial	05 (de agosto a dezembro/23)	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00
TOTAL (oito mil reais)					R\$ 8.000,00

Cláusula Segunda - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Permanece inalterada a Dotação Orçamentária onde contabilizado originalmente o presente Contrato.

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de

*Assinaturas*



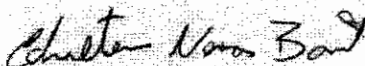
**ESTADO DA BAHIA**  
**REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.


Santa Rita de Cássia (BA), 28 de julho de 2023.

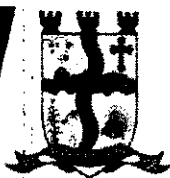
  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
José Benedito Rocha Aragão

  
EDNILTON NOVAIS BARRETO  
Contratado

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_  
Nome Claudeteira B. Nascentes  
CPF 002.872.525-55  
Identidade \_\_\_\_\_

  
2) \_\_\_\_\_  
Nome MAURICIO SILVA  
CPF 252 611 771-20  
Identidade 1045294-SSP-GO



**TERMO ADITIVO**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023

**EXTRATO DE ADITIVO**

Contrato nº 105/2023 – Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA (BA) e EDNILTON NOVAIS BARRETO, CPF 050.264.675-63; Objeto do Contrato: Contratação de profissional para realizar a prestação de serviços de assessoria e consultoria em relação ao desenvolvimento do sistema Municipal de Cultura e implementação da Lei Paulo Gustavo, neste Município; Valor total: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); Fontes de Recursos: 1.500.0000-Recursos Não Vinculados de Impostos; Prazo de Vigência: até 31 julho de 2023. Data do Contrato: 14 de fevereiro de 2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão, representando o Município, e o contratado – **EXTRATO DE ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 01** – Finalidade do Aditivo: Prorrogação da vigência do contrato, de 31 de julho para 31 de dezembro de 2023 e recomposição de saldo inicial em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago em 05 (cinco) parcelas mensais no valor unitário de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); Data do Aditivo: 28 de julho de 2023 – Assinam: José Benedito Rocha Aragão, representando o Município, e o contratado.

Santa Rita de Cássia (BA), 28 de julho de 2023.

José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal